



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 300 - TELEFAX: (37) 3373-1378
CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS

Site: www.camaracapitolio.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, Minas Gerais, com sede administrativa à rua Monsenhor Mário da Silveira, 300, inscrita no C.N.P.J sob o nº 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Alisson Santos Almada, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa JULIO CESAR PIO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.909.904/0001-86 com sede à Rua Hortêncio Roberto da Silva Ramos nº 50, centro, na cidade de Capitólio, neste ato representado por seu representante legal inscrito no RG nº MG 10268922 e no CPF nº 060.401.986-64, na cidade de Capitólio - MG aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 002/2018 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato fornecimento e montagem de móveis sendo: UMA MESA A LINEAR, COM PÉS MDF CORTEM COM DETALHE PRETO SILK, MESA B COM TRÊS PARTES SEMELHANTE A UM OCTOGNO E PÉS, MDF CORTEM COM DETALHE PRETO SILK, UMA MESA PARA COMPUTADOR COM RODÍZIO E FREIO DE SILICONE, FECHADURAS MODELO TAMBOUR, MDF CORTEM COM DETALHE PRETO SILK, UMA TRIBUNA RODÍZIO COM FREIO DE SILICONE, MDF CORTEM COM DETALHE PRETO SILK, UM PAINEL MDF CORTEM COM DETALHE PRETO SILK, para o plenário da sede do legislativo, todos nos moldes do ANEXO II e planta anexa ao edital de licitação pregão presencial 01/2018.

CLAUSULA SEGUNDA

DO PREÇO: A Câmara Municipal pagará à contratada a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA

DA ENTREGA: O objeto deste contrato deverá ser entregue na Câmara Municipal de Capitólio, sito à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300, centro, no prazo de 70 dias, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor de compras.

CLAUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratante reserva-se no direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital e da proposta vencedora, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

- 1 - O(s) produto(s) deverá(ão) estar lacrado(s) e selado(s) pelo fabricante ou fornecedor.
- 2 - Na forma do inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de seus itens com as especificações do Edital.
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade de seus itens e conseqüente aceitação.

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Tesouraria, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

1 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste Contrato e do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2 - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, sem nenhum ônus para a Câmara.

4 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO: O presente contrato é de execução imediata com a entrega e o recebimento definitivo do objeto previsto na sua cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0002.4.005- 449052 ficha orçamentária 22, consignada no orçamento consolidado aprovado para o exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA: A contratante dispensa garantia uma vez que o pagamento será feito após o recebimento definitivo do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa conforme inciso IX do art. 54 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Fica a contratada obrigada a:

1) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, ou quaisquer outros encargos advindos da execução do presente contrato.

2) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a contratada ainda às seguintes sanções:

- 1) A multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de atraso injustificado na execução do contrato.
- 2) A multa a que se refere o item anterior não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3) A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ao contratado ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4) Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, no que couber, as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Capitólio, 10 de julho de 2018

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Presidente

CONTRATADA
JULIO CESAR PIO DE SOUZA